



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 18 DE 2.020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14 e 15 de 2.020, mantendo a prorrogação de suspensão dos trabalhos de atendimento ao público e alterando o horário da jornada interna e diária dos servidores e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2.020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2.019-nCoV);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como, a declaração do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou a medidas de “quarentena” em todo o Estado até do dia 31 de maio de 2.020; e

CONSIDERANDO, especialmente, o “ PLANO SÃO PAULO” editado pelo Governo do Estado, para manutenção das medidas de combate à propagação da COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Revisar parcialmente o **Art. 1º do Ato da Mesa nº 15 de 2.020** mantendo-se a **PRORROGAÇÃO da SUSPENSÃO** das atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, **até o dia 15 de junho de 2.020.**

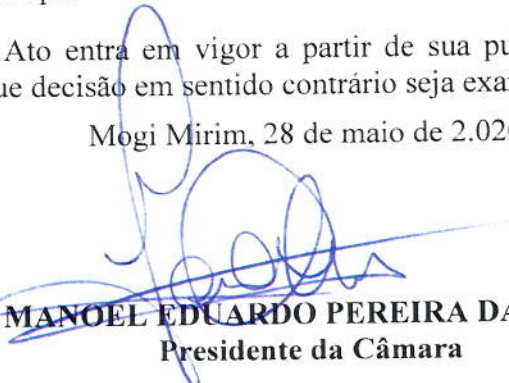
Art.2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 3º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa Nº 18 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 28 de maio de 2.020.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

  
VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA  
1º Vice-Presidente

  
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
2º Vice-Presidente

  
VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES  
1º Secretário

  
VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON  
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.